



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ nº 76.279.959/0001-70

Administração: ALVARINO FACIN

" A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO "

**LEI MUNICIPAL nº 605/2001**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO, PARA O PERÍODO DE 2002/2005**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Presidente Castelo Branco, estado do Paraná, para o período de 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parag. 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo II desta Lei.

Artigo 2º- O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Pleno atendimento à saúde pessoal dos integrantes da comunidade, aliado a um ostensivo serviço de vigilância sanitária e constante combate á fontes epidemiológicas;

II - Oferecer ensino de qualidade a todas as crianças em idade escolar, assim como oportunizar a jovens e adultos o acesso ao banco escolar;

III - Erradicar na zona urbana, a sub moradia;

IV - Programas voltados a melhorar a infra estrutura e serviços de utilidade publica na zona urbana e rural;

V - Mobilização da comunidade para participação em ações de cultura, esporte, lazer, cursos de qualificação, objetivando sua definitiva inserção no meio produtivo e social.

Artigo 3º- A exclusão ou a alteração de programas constantes do Anexo II, integrantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Artigo 4º- Na forma do Anexo I, fica aprovado o elenco de Programas e respectivos códigos, conforme determinação estabelecida pela Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Artigo 5º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 30 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Parágrafo único -O relatório conterá, no mínimo;

I - demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ nº 76.279.959/0001-70

Administração: ALVARINO FACCIN

" A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO "

II - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos de cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de dezembro de 2.001.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 14

Alvarino Faccin  
Prefeito Municipal